

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Alterada pela Portaria PGR/MPU n° 383, de 30 de agosto de 2019 Alterada pela Portaria PGR/MPU n° 52, de 29 de maio de 2017 Alterada pela Portaria PGR/MPU n° 61, de 22 de julho de 2016 Alterada pela Portaria PGR/MPU n° 97, de 4 de dezembro de 2014 Alterada pela Portaria PGR/MPU n° 55, de 22 de agosto de 2014 Alterada pela Portaria PGR n° 532, de 14 de agosto de 2013

Dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da <u>Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993</u>, e tendo em vista as disposições do art. 28 da <u>Lei nº 11.415</u>, de 15/12/2006, e ainda dos arts. 36 e 84 da <u>Lei nº 8.112</u>, de 11/12/1990, resolve:

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da <u>Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993</u>, e tendo em vista as disposições do art. 9º da <u>Lei nº 13.316</u>, de 20 de julho de 2016, e ainda dos arts. 36 e 84 da <u>Lei nº 8.112</u>, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE: (<u>Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61</u>, de 22 de julho de 2016)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A movimentação de servidores integrantes das Carreiras do Ministério Público da União - MPU ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades:

I - concurso de remoção a pedido;

II - remoção por permuta;

III - remoção de ofício, no interesse da Administração, devidamente motivado pela unidade solicitante, caso haja vaga disponível;

IV - remoção para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

- IV remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; e
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, ou nos casos de deslocamento de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

V - exercício provisório, a critério da Administração, em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, no caso de deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão; e

V - exercício provisório em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, no caso de deslocamento de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 52, de 29 de maio de 2017)

VI - lotação provisória, a critério da Administração, nas seguintes situações:

- a) para exercício de função de confiança ou cargo em comissão, em órgão do MPU; e
- b) para suprir a carência de servidores da unidade de destino, nos termos do § 6°.

- § 1º Na hipótese do inciso IV, quando não existir vaga disponível na unidade de destino, conceder-se-á lotação provisória, que se converterá em remoção definitiva, se ainda persistir o motivo ensejador quando do surgimento de vaga.
- § 1º Na hipótese do inciso IV, quando não existir vaga disponível nas unidades do MPU da localidade de destino, conceder-se-á lotação provisória, que se converterá em remoção definitiva, se ainda persistir o motivo ensejador quando do surgimento de vaga. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 2º Poderá ser concedida a lotação provisória no caso do inciso IV, alínea b, por período determinado pela autoridade competente, condicionada a prorrogação à nova avaliação da Junta Médica Oficial, quando se tratar de situações transitórias.
- § 2º Poderá ser concedida a lotação provisória no caso do inciso IV, alínea b, por período determinado pela autoridade competente, condicionada a prorrogação a nova avaliação da Junta Médica Oficial, quando se tratar de situações transitórias, e no caso do inciso IV, alínea a, quando o deslocamento do cônjuge se der para exercício de mandato com prazo preestabelecido, não cabendo, nesses casos, a inscrição de ofício em concurso de remoção de que trata o art. 11. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 3º O exercício provisório a que se refere o inciso V será concedido nos casos de deslocamento de cônjuge, no interesse da Administração, para local onde não possua unidade do MPU, ou nos casos de deslocamento a pedido de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade.
- § 3º No caso de exercício provisório para local onde possua unidade do MPU, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 52, de 29 de maio de 2017)
- § 4º A concessão da lotação provisória prevista no inciso VI não gera o direito à lotação definitiva nem reposição do servidor na unidade de origem.
- § 4º A lotação provisória não gera direito à lotação definitiva, ressalvados os casos previstos no § 1º, e não implica a reposição de servidor na unidade de origem. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 5º A lotação provisória somente será concedida mediante anuência da chefia da Unidade Gestora.

§ 5º A lotação provisória prevista no inciso VI somente será concedida mediante anuência da chefia da Unidade Gestora. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

§ 6º A lotação provisória, por motivo de carência de servidores, ocorrerá somente se a unidade de destino contar com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da estrutura prevista para o respectivo cargo sem efetivo exercício e que a situação de carência não tenha prazo estimado para término ou quando o prazo seja superior a 6 (seis) meses, devendo constar do ato de lotação o período estipulado para exercício na unidade.

§ 7º Caberá ao Chefe de cada Unidade Gestora do MPF decidir sobre os pedidos de lotação provisória para exercício de função de confiança ou cargo em comissão e para suprir carência de servidores da unidade de destino, no âmbito administrativo da própria unidade e das unidades administrativas que lhe forem vinculadas, onde houver, observado o disposto nos §§ 4º a 6º, devendo a decisão ser comunicada à área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 2º Caberá ao Secretário-Geral do MPU baixar os editais relativos aos concursos de remoção de servidores, entre ramos diversos, os quais terão ampla divulgação na imprensa oficial e nos sites dos ramos do MPU.

Parágrafo único. O concurso de remoção no mesmo ramo será de iniciativa do Procurador-Geral respectivo, a quem compete expedir o edital necessário ao seu processamento, observadas as normas previstas nesta Portaria.

Art. 3º O concurso de remoção no âmbito do MPU deverá ser realizado, preferencialmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada exercício.

Art. 3º O concurso de remoção no âmbito do MPU será feito periodicamente, a depender da existência de cargos vagos, disponibilidade orçamentária, bem como de quadro de aprovados em concurso público vigente. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Art. 4º Poderá participar do concurso de remoção o servidor ocupante de cargo de Analista, Técnico da carreira do MPU, desde que:

- Art. 4º Poderá participar do concurso de remoção o servidor ocupante de cargo de Analista ou Técnico da carreira do Ministério Público da União, desde que: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
 - I tenha ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo; e
- I tenha ingressado há pelo menos 1 (um) ano no respectivo cargo; (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
- H não tenha sido removido há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de concurso de remoção ou permuta, considerados a partir da publicação da portaria de remoção.
- II não tenha sido removido, por meio de concurso de remoção ou permuta, há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação da portaria de remoção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)

Parágrafo único. O servidor lotado ou em exercício provisório poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício provisório automaticamente interrompidos, a contar do ato de remoção, em caso de êxito.

- § 1º O servidor lotado ou em exercício provisório poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício provisório automaticamente interrompido, a contar do ato de remoção, em caso de êxito. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
- § 2º O servidor poderá ser removido no interesse da administração mesmo quando não preenchidos os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
- Art. 5º Nos concursos de remoção serão observados os seguintes critérios, para fins de classificação e, se for o caso, desempate:
- Art. 5º Nos concursos de remoção serão observados os seguintes critérios para fins de classificação e, se for o caso, desempate: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
 - I tiver maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo;
 - II tiver maior tempo de serviço ininterrupto no MPU;
 - III tiver maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;
- IV tiver maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e

IV - tiver maior número de filhos menores de 21 anos e dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

V - tiver maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço especificado nas alíneas II e III deste artigo, será apurado em dias corridos e somente será considerado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

- Art. 6º Os editais de concurso de remoção deverão conter a previsão de prazo:
- I decadencial para desistência, parcial ou total, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis; e
- II para impugnação e recurso contra o resultado preliminar do concurso de remoção.
- "Art. 6°-A As inscrições do concurso de remoção podem ser feitas a qualquer momento e têm prazo de validade de 90 (noventa) dias. (<u>Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383</u>, de 30 de agosto de 2019)
- § 1º A revalidação da inscrição pelo prazo especificado no caput ocorrerá: (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- a) com a inclusão de nova unidade; (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- b) com a exclusão de unidade; e (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- c) com a revalidação de todas as unidades que o servidor se inscreveu. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 2º Não serão consideradas, para fins de participação em concurso de remoção, inscrições com validade expirada. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 3º Não haverá prazo de inscrição após a publicação do Edital. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

§ 4º As inscrições feitas após publicação do Edital do concurso de remoção somente serão consideradas para um futuro concurso de remoção. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Art. 7º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 7º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por no mínimo 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)

Art. 7º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por no mínimo 1 (um) ano, não podendo ser removido nesse período, a pedido, por meio de permuta ou por concurso de remoção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Art. 8º O período de trânsito para os servidores removidos por meio de concurso de remoção será de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O período de trânsito para os servidores movimentados no âmbito do MPU, com fundamento nesta Portaria, será de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Parágrafo único. Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para deslocamento, desde que devidamente justificado pelo requerente, cabendo a decisão ao Secretário-Geral do MPU. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Art. 9º O servidor licenciado sem remuneração poderá participar de concurso de remoção, ficando a licença automaticamente interrompida em caso de êxito na remoção.

Art. 10. As impugnações ou recursos contra o concurso de remoção entre ramos serão decididas pelo Secretário-Geral do MPU.

Art. 11. Os servidores que estiverem lotados provisoriamente, aguardando vagas para remoção por motivo de saúde, com laudo da Junta Médica Oficial pela remoção definitiva, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), nos termos do § 1º do art. 1º, serão inscritos de ofício nos concursos de remoção, com preferência sobre os critérios de classificação, conforme previsão do art. 36, parágrafo único, incisos I e II, da <u>Lei nº 8.112, de 11/12/1990</u>.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

- Art. 12. Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes de cargos de Analista e Técnico das carreiras do MPU, que cumpram os seguintes requisitos:
- Art. 12. Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes de cargos de Analista e Técnico das carreiras do Ministério Público da União, que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
 - I tenham ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo;
- I tenham ingressado há pelo menos 1 (um) ano no respectivo cargo; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
- II não tenham sido removidos há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de concurso de remoção ou permuta, contados da data de publicação da portaria de remoção;
- II não tenham sido removidos, por meio de concurso de remoção ou permuta, há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação da portaria de remoção; (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)
- III interesse de pelo menos 2 (dois) servidores titulares de idênticos cargos efetivos; e
 - IV concordância da chefia da Unidade Gestora.
- § 1º Em nenhuma hipótese será permitida a permuta com a utilização de cargos vagos.
- § 2º No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta, entre ramos, será remetido ao Secretário-Geral do MPU para decisão, após a emissão de parecer do respectivo Diretor-Geral.
- § 3º A remoção por permuta somente será efetivada mediante anuência das chefias imediatas dos servidores.
- § 4º No âmbito do mesmo ramo do MPU e Estado da Federação, o servidor poderá ser removido por permuta, independentemente do tempo de exercício, observados os requisitos constantes dos incisos II a IV do art. 12 desta Portaria, para ajuste de lotação.

§ 5º Caberá ao Chefe de cada Unidade Gestora do MPF decidir sobre os pedidos de remoção por permuta no âmbito administrativo da própria unidade e das unidades administrativas que lhe forem vinculadas, onde houver, observado o estabelecido no caput, devendo a decisão ser comunicada à área de gestão de pessoas.

Art. 12-A. Não serão oferecidas em concurso de remoção as vagas: (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

I - oriundas de nomeações tornadas sem efeito; (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

II - oriundas de candidatos nomeados que tomaram posse, mas não entraram em exercício. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Parágrafo único. Poderá o Secretário-Geral do MPU conferir tratamento diverso do disposto neste artigo, inclusive no tocante à oferta de vagas no concurso de remoção. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido entre os ramos do MPU, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.

Parágrafo único. O servidor referido no caput, que não concluir o curso de pósgraduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, ou requerer vacância do cargo, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo MPU, conforme legislação em vigor.

Art. 14. As despesas decorrentes da movimentação no âmbito do MPU correrão integralmente por conta do servidor, exectuado o caso de remoção no interesse da Administração, previsto no art. 1º, ineiso III, desta Portaria.

Art. 14. As despesas decorrentes da movimentação no âmbito do MPU correrão integralmente por conta do servidor, excetuados os casos de remoção no interesse da Administração, previsto no art. 1º, inciso III, desta Portaria, e quando o deslocamento se der mediante lotação provisória nos termos do inciso VI, alíneas "a" e "b" do mesmo artigo, desde que haja alteração de domicílio. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 55, de 22 de agosto de 2014)

- Art. 15. A concessão de período de trânsito ao servidor removido observará as disposições constantes do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.
- Art. 15. O deslocamento do servidor removido ou lotado provisoriamente deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, contados da data de vigência do ato, salvo disposição em contrário, e a concessão de período de trânsito observará o contido no art. 18, caput e parágrafos, da Lei n.º 8.112/1990. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Parágrafo único. Não será concedido período de trânsito ao servidor que já tenha lotação ou exercício em unidade administrativa no município para o qual foi removido, bem como aos servidores removidos dentro do Distrito Federal.

- § 1º Não será concedido período de trânsito a servidor: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- I que já tenha lotação ou exercício no município para o qual foi removido; (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- II que não tenha alterada efetivamente sua residência; (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- III quando a remoção ocorrer para sedes localizadas em municípios limítrofes. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- § 2º Aos servidores removidos mediante concurso de remoção não se aplicam as regras contidas no caput. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)
- Art. 16. As decisões relativas aos pedidos de remoção por permuta e de lotação provisória deverão ser encaminhadas formalmente à área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU até a implantação de sistema próprio a ser gerido por cada unidade.
- Art. 17. As solicitações que não atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser analisadas e indeferidas pela chefia da Unidade Gestora de lotação do servidor.
- Art. 18. Os pedidos de remoção deverão ser realizados em formulário próprio, a ser disponibilizado na intranet de cada unidade do MPU.
- Art. 18. Os pedidos de remoção deverão ser feitos em formulário próprio, a ser disponibilizado por cada ramo do MPU. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 383, de 30 de agosto de 2019)

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PGR/MPU nº 273, de 13/5/2011, e as demais disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Publicada no DOU, Brasília, DF, 10 jul. 2013. Seção 1, p. 142.

